



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3967 /2022**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Transporte aéreo

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor cobrado indevidamente após a alteração derivada do cancelamento do voo, no total de €381,48.

---

## **SENTENÇA Nº 49 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

Ouvido em primeiro lugar o reclamante por ele foi confirmados todos os factos constantes da reclamação, alguns dos quais se mostram provados por documento oportunamente foram juntos com a reclamação.

Ouvido de seguida o mandatário da reclamada por ele foi dito que, a retirada do montante que o reclamante requer que lhe seja restituída de €381,48, foi retirado ao abrigo de clausulas de orientação da empresa pelo no entender da reclamada esse valor não deve ser restituído ao reclamante.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Tendo em conta a posição de cada uma das partes em relação ao conflito, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em conta que foi a reclamada que cancelou o voo tal como se mostra provado e que por essa razão, o reclamante tem direito a que lhe seja restituído todo o valor que a empresa recebeu dele, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o montante de €381,48, acrescidos de juros legais a contar de 02/04/2022, até ao efectivo reembolso, nos termos do artº 559º do Código Civil e respectiva Portaria aplicável.

### **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de €381,48.

O pagamento deverá ser efectuado através de transferência bancária no prazo de 20 dias para o IBAN---

Sem custas.  
Notifique-se.

---

Lisboa, 08 de Fevereiro de 2023

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)